CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM 15 / 04 / 08
Roseita Dias
FUNCIONÁRIO

DATA 14 / 05 / 1962

PROJETO DE LEI Nº 056/1962

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o "Caucaia do Ar Futebol Clube", entidade com sede e foro jurídico nesta Capital

VEREADOR: José Fujza Gomes.

LEI Nº 1933 DE 11 / 06 / 1962 - Sancionada

DIOM Nº 2517 DE 18 / 06 / 1962

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 1933 DE 11 DE Julho DE 1962.

Considera de utilidade pública o "CALOUROS DO AR FUTEBOL CLUBE", entidade com séde e fôro juridico nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - É considerado de utilidade pública o "CALOUROS DO AR FUTEBOL CLUBE", entidade de natureza esportiva, com séde e fôro juridico nesta capital.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE Julho DE 1962.

Manuel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal.

Jacinto de Queiroz Pereira

Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 56/62

Considera de utilidade pública o "CALOUROS DO AR FUTEBOL CLUBE, entidade com séde e fôro jurídico nesta capital,

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o "CALOUROS DO AR FUTEBOL CLUBE", entidade de natureza esportiva, com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de maio de 1962.

- José Fiuza Gomes -

- JUSTIFICATIVA -

O "Calouros do Ar Futebol Clube" é uma associação civil fundada em 1952, com o elevado objetivo de desenvolver a educação física em tôdas as suas modalidades e realizar reuniões e outras atividades correlatas com as características esportivas, cívicas e sociais.

É um centro de disciplina digno de tôda a admiração e, ao mesmo tempo, um poderoso isntrumento de intercâmbio com outras Entidades congeneres. Bastante tem contribuido para o progresso do pebolismo cearense, dada a dedicação com que administram os que dirigem a referida Entidade, onde a assistência aos seus atletas e familiares é digna dos mais francos elogios.

Integrando a Divisão Principal da Federação Cearense de Desportos, com a sua equipe de profissionais, ainda ampara e incentiva o desporto amadorista, dentro dos limites de suas possibilidades.

Justa, portanto, a aprovação do presente projeto de lei, por parte desta Augusta Casa e a sua sanção pelo eminente Chefe do Poder Executivo local.

- José Fiuza Gomes -

ESTATUTOS DO CALOUROS DO AR FUTEBOL CLUBE

CAPITULO I

DA DENOMINAÇAO, SÉDE, DURAÇÃO E FINS

Art 1º — Esta instituição terá o nome de : CALOUROS DO AR FUTEBOL CLUBE.

É uma sociedade civil, fundada em 1º de Janeiro de 1952, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, onde terá sua séde.

Art. 2º — A Sociedade, cujo tempo de duração é indeterminada, tem por fim:

1 — Desenvolver a educação física em todas as suas modalidades.

2 — Promover reuniões e diversões de carater esportivo, social e cívico.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS — DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º — Os sócios Beneméritos dividem-se em: Beneméritos, honorários, proprietários, remidos e contribuintes.

Art. 4º — Será Benemérito o sócio a quem êsse titulo for conferido pelo Consêlho Deliberativo, em atenção, a serviços relevantes prestados á Associação.

Art. 5º — Será sócio Honorário aquele, a quem esse título fôr conferido pelo Consêlho Deliberativo, como homenagem especial, ou como reconhecimento de relevantes serviços prestados á Associação, ao esporte em geral, ou ao país.

Art. 6º — Será sócio Proprietário aquele que, como observancia das normas estatutárias, adquerir títulos emitidos pela associação.

Art. 7º — O sócio remido será considerado aquele que, pertencendo ao quadro social como contribuinte, durante dez anos, ininterruptos, fique desobrigado do pagamento de outras quaisquer contribuições.

Art. 8º — Será sócio contribuinte quem sitisfizer as condições estabelecidas para a admissão no quadro social da Associação e fôr inscrito nessa classe, sendo necessário que tenha 18 anos de idade, pague a joia de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) e se obrigue ao pagamento mensal da mensalidade de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros).

Art. 9º — Só poderá ser admitido e permanecer no quadro social da Associação quem satisfizer as seguintes condições.

I — Gozar de bom conceito e ter bôa conduta;
II — Exercer e ter exercido profissão lícita;
III — Não sofrer de doenças infectos-contagiosas;
IV — Não ter sido punido com eliminação de outra sociedade, congenere ou não, por ato desabonador;
V — Assumir e respeitar o compromisso de obedecer ás leis, aos regulamentos e ás autoridades da Associação, portando-se com disciplina e educação, sempre que estiver em causa a sua qualidade de sócio.

Art. 10º — A admissão ao quadro social sempre será feita mediante proposta firmada por sócio no gozo de seus direitos.

I — Assentindo em que o proposto assuma as obrigações de sócio;
II — Respondendo pelo pagamento das contribuições pecuniárias.

Art. 11º — O proponente será responsavel:
I — Pela veracidade das declarações prestadas a respeito do proposto;
II — Pelo pagamento da joia integralmente, e da primeira mensalidade do proposto, se êste fôr contribuinte, ou pelo pagamento da primeira prestação mensal, se fôr proprietário.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SOCIOS — DAS PENALIDADES

Art. 12º — De um modo geral, os sócios usufruirão as prerrogativas concedidas por estes Estatutos podendo fazer valer os seus direitos perante os orgãos dirigentes da Associação.

Art. 13º — Terá direito de frequentar a séde e as dependencias da Associação, como o de comparecer a qualquer reunião, esportiva ou social, por ela promovida. Estará sujeito apenas ás restrições estatutárias.

Art. 14º — Para garantía dos direitos conferidos por estes Estatutos e eficácia das medidas de fiscalização que a sua fiel observancia exigir, a Associação fornecerá, pelo preço do custo, carteiras de sócios e carteiras de frequencia.

§ 1º — A carteira de sócio, fornecida a todos os sócios, deverá conter o nome e o retrato do seu possuidor, e o número de matricula.

§ 2º — A carteira de frequencia, fornscida a pessôa da familia do sócio, deverá conter o nome e o retrato do possuidor, bem como o nome do sócio responsavel.

Art. — 15º Constituem obrigações dos sócios:

I — Contribuir para que a Associação, realize a sua finalidade de promover a cultura física, moral e cívica entre seus associados;

II — Portar-se com correção, sempre que estiver em causa sua condição de sócio;

III — Evitar, dentro da Associação, qualquer manifestação de carater politico ou religioso, ou relativo a questões de raça e nacionalidade;

IV — Respeitar e cumprir as determinações do Presidente e da Diretória, na esféra das respectivas atribuições;

V — Acatar os membros da Diretoria, bem como atender aos representantes desta, consócios ou empregados da Associação no exercicio de funções regulamentares;

VI — Apresentar a carteira de sócio, para comprovação da sua qualidade de associado no gôzo dos direitos estatutários;

A) Quando quizerem ter ingresso nas dependencias da Associação, ou comparecer a quaisquer reuniões por ela promovidas;

B) Quando fôr solicitada por um diretor ou pessôa autorizada pelo Presidente, onde quer que se encontrem, na qualadade de sócio;

VII — Comunicar á Secretaria, por escrito, para as devidas anotações as mudanças de endereço, profissão, estado civil, etc., constantes de declarações exigidas para a admissão e permanencia no quadro social;

VIII — pagar com pontualidade as contribuições pecuniarias a que estiver sujeito, sob pena;

A) De não poder participar de reuniões sociais ou esportivas, promovidas pela Associação, se não tiverem pago a mensalidade até o dia 15 de cada méz;

B) De não ter ingresso em dependencia da Associação haja ou não reuniões sociais ou esportivas, se não tiverem pago a mensalidade até o dia 15 de mêz seguinte.

Art. 16º — Por infração do dispôsto neste Estatuto ou nos regulámentos em vigór, os sócios serão punidos com penas de admoestação, multa, suspensão ou eliminação.

Parágrafo único — A reincidencia agravará a penalidade.

CAPITULO IV

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 17º — São poderes da Associação:

I — A Assembléia geral;

II — O Consêlho Deliberativo;

III — A Diretoria.

CAPITULO V

DA CONSTITUIÇÃO, COMPETENCIA E FORMA DE CONVOCAÇÃO — DO FUNCIONAMENTO

Art. 18º — A Assembléia Geral será constituida dos sócios beneméritos, dos propriétarios, dos remidos e dos contribuintes, sendo essencial que se encontrem no gôzo de todos os direitos estatutários.

Art. 19º — Reunir-se-á a Assembléia Geral:

I — Ordinariamente, de 4 em 4 anos, no mês de Janeiro, para o fim único de eleger vinte membros efetivos e dez suplentes do Consêlho Deliberativo;

II — Extraordináriamente, em qualquer tempo:

A) Apenas para resolver sobre a extinção do Consêlho Deliberativo, desde que seja convocado para esse fim, mediante requerimento firmado pela terça de número de sócios que reunam as condições do artigo anterior;

B) Quando, esgotado o quadro de suplentes, o Consêlho Deliberativo se achar reduzido a menos de 10 membros eleitos, deve ser convocada para preencher as vagas existentes tanto de membros efetivos como de suplentes, observando o disposto no artigo seguinte.

Parágrafo único — Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação extranha ao objeto da convocação ou em desacordo com o disposto no presente artigo.

Art. 20º — Na eleição a que se refere o número um do art. anterior, excluido os honorários, qualquer sôcio é elegivel, devendo porém, pertencer á classe dos proprietarios no mínimo um terço dos membros efetivos.

Art. 21º — Para as reunióes ordinárias, a convocação será feita, de ordem do Presidente da Associação, em avizos pulicados em 2 (dois) jornais diários, pelo menos, e com antecedencia:

I — De 7 (sete) dias, no minimo, para a 1ª convocação;

II — De 3 (três) dias, para a 2ª e última convocação; feita esta dentro de 72 horas.

Parágrafo primº — Em primeira convocação, a Assembléia Geral só poderá reunir-se com a presença de um terço do número de sócios referidos no art. 18.

Parágrafo segdº — Em segunda convocação, a reunião efetuar-se-á com qualquer número.

Art. 22º Para as reuniões extraordinárias, convocadas da mesma forma, e com a antecedencia mínima de 10 (dez) dias, para a primeira convocação haverá sempre necessidade da presença de três quartos dos sócios referidos no art. 18.

Parágrafo único — Se não houver número, em segunda convocação, reputar-se-á indeferido o requerimento, que só poderá ser renovado 6 (seis) mezes depois.

Art. 23º — O Presidente da Associação ou o seu substituto legal, abrirá os trabalhos de instalação da Assembléia Geral, solicitando, a seguir, a designação do sócio que deva assumir a sua Presidencia.

Parágrafo primº — Escolhido o Presidente, caberá a este convidar aos sócios para servirem de secretários e, assim constituida a mesa, pedirá a indicação de 2 (dois) outros sócios, para servirem de fiscais escrutinadores, quando se tiver de proceder á eleição de membros do Consêlho Deliberativo.

Parágrafo segdº — A designação do Presidente e dos escrutinadores será feita por eleição ou aclamação.

Parágrafo terceiro — Só poderão ser escolhidos sócios extranhos á Diretoria.

Art. 24º — Cada sócio poderá falar durante 15 minutos, sem prorrogação, e no maximo, duas vezes, sôbre a mesma questão.

Art. 25º — O direito de voto será exercido pessoalmente.

Art. 26º — Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, redigida por um dos secretários e assinada por ambos, pelo Presidente e pelos escrutinadores.

CAPITULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO DA CONSTITUIÇÃO, COMPETENCIA, FORMA DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 27º — O Consêlho Deliberativo, dentro da esfera de ação que lhe é traçada por estes Estatutos, resolverá como poder soberano.

Art. 28º — o Consêlho Deliberativo, composto de vinte membros efetivos e dez suplentes, maiores de 21 anos, é o orgão soberano do clube e representa a manifestação coletiva dos socios.

Parágrafo 1º — Dois terços dos membros do Consêlho Deliberativo devem ser brasileiros natos ou naturalizados, e, um terço, pelo menos, se deve constituir de sócios contribuintes.

Parágrafo 2º — As vagas que se derem no Cônsêlho Deliberativo, por qualquer motivo, na vigência do mandato social, serão preenchidas pelos suplentes, na ordem da votação.

Parágrafo 3º — O membro o Consêlho Deliberativo, que faltar a três sessões consecutivas, sem motivo justificaria, devidamente acompanhadas de parecer da Comissão Fiscal, e de relatório do Presidente, encaminhando e comentando as informações fornecidas pelos Diretores;

D) Conferir os títulos de sócios beneméritos e honorários, observadas as exigencias estatutárias;

E) Permitir que os Diretores possam ficar fóra do exercicio dos cargos por mais de 90 dias, sem perda do mandato;

F) Resolver sôbre matéria que entenda diretamente com a Existencia da Associação ou sob o objeto da convocação prevista;

G) Reformar os Estatutos, quando fôr expressamente convocado para este fim e reconhecer preliminarmente a procedencia das razões aduzidas pela Diretoria.

II — Em gráu de recurso, conhecer e julgar os atos da Diretoria.

Art. 30º — O Consêlho Deliberativo reunir-se-á convocado pelo Presidente da Associação.

I — Ordinàriamente, no mês de fevereiro;

A) Anualmente, para conhecer e discutir o relatorio do Presidente, as informações dos Diretores e o parecer da Comissão Fiscal, julgando, por fim, as contas apresentadas pela Diretoria;

B) Depois em dois anos para eleger o seu Presidente e Vice-Presidente, o Presidente da Associação, os membros efetivos e suplentes da Comissão Fiscal, bem como para homologar ou não a escôlha dos demais membros da Diretoria.

II — Extraordinariamente, sempre que fôr necessario, nos termos destes Estatutos.

Art. 31º — O Presidente do Consêlho Delierativo, seja qual fôr a matéria da convocação, poderá, no momento que considerar oportuno, submeter á deliberação dos presentes uma proposta, quando julgar:

I — Que a proposta consulta os altos interesses da Associação;

II — Que o aditamento da sua apresentação importa em perda da sua oportunidade;

III — Que ela se refere á hipotese em relação á qual a competencia, o objeto, a oportunidade e o processo não estão já indicados expressamente nos Estatutos;

IV — Que não é prejudicial ao respeito mútuo nas relações entre os três poderes sociais;

V — Que, para decisão sobre ela, nas responsabilidades que acarrete, não é necessario a ciencia prévia e publica de todos os membros do Consêlho.

Art. 32º — Para as reuniões ordinarias ou extraordinarias, a convocação será feita em dois jornais, diários, pelo menos, e com antecedencia:

I — De 5 (cinco) dias, no minimo, para a primeira convocação;

II — De 3 (três) dias, para a segunda e ultima convocação, feita esta dentro de setenta e duas horas.

Parágrafo 1º — Na primeira convocação, o Consêlho Deliberativo só poderá reunir-se com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º — Em segunda convocação, a reunião efetuar-se-á com qualquer número.

Parágrafo 3º — Em primeira convocação, se não houver o número exigido, até 20 minutos depois da hora marcada, o Presidente do Consêlho encerrará o Livro de Presença.

Art. 33º — O Presidente do Conselho, ou o seu substituto, abrirá os trabalhos convidando dois conselheiros para servirem de secretários, e quando houver eleição, pedirá aos presentes que indiquem dois outros que sirvam de fiscais escrutinadores.

Art. 34º — Cada conselheiro poderá falar durante 15 minutos, sem prorrogação, e no maximo duas vezes, sobre o mesmo assunto, excetuando o autor da proposta, a quem será dado a palavra, pelo mesmo prazo, sempre que a solicitar.

Art. 35º — Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, obrigatoria, desde que não se trate de eleição.

Parágrafo único — O conselheiro não terá direito de voto em matéria que lhe diga respeito, pessoalmente, podendo, entretanto, discuti-la.

Art. 36º — A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Consêlho, Presidente da Associação e

Parágrafo 3º — Em caso de vaga do Presidente ou Vice-|

CAPITULO VIII

B) Boletins demonstrativos da receita e despeza de festividades;

C) Balanço mensal de caixa, apanhado de relação por classes e dos sócios admitidos e excluidos;

VI — Apresentar á Comissão Fiscal, por intermedio do Presidente, balancetes trimestrais de receita e despeza.

VII — Dirigir o serviço geral de cobrança.

VIII — Organizar o balanço anual e a demonstração das contas de receita e despeza e de lucros e perdas.

IX — Superintender todos os trabalhos a cargo da Tesouraria, podendo propôr ao Presid. a exoneração ou dispensa de empregados faltosos.

Art. 50º — Competirá ao 2º Tesoureiro:

I — Substituir o 1º Tesoureiro, nos seus impedimentos, e auxilia-lo sempre que solicitado.

II — Cuidar dos bens imoveis da Associação, fiscalisando os serviços de conservação e de obras novas.

III — Dirigir o almoxarifado, zelando pela conservação dos materiais existentes, superintendendo os serviços de compra, entrada e saída de material e apresentando ao Presidente, para conhecimento da Diretoria:

A) O movimento trimestral dessa Secção;

B) O inventário anual comunicará ao 1º Tesoureiro.

Art. 51º — Competirá ao Diretor Social:

I — Exercer as funções de Diretor da séde, promovendo e dirigindo, de acordo com o Presidente, todas as festas e diversões sociais.

II Superintender os serviços de bar e restaurente, assegurando, se contratados, a fiscalização que se fizer necessária.

III — Velar pela regularidade de todos os serviços e pela ordem, respeito e moralidade, sempre que promover reuniões sociais.

Art. 52º — Competirá ao Diretor Geral dos Esportes:

I — Promover, de um modo geral, os interesses esportivos da Associação, sugerindo ao Presidente e a Diretoria as providencias que possam concorrer para a propagação e o aperfeiçoamento de cada esporte.

II — Manter-se em contacto e entedimento com o Departamento Técnico, deliberando a respeito das propostas ou sugestões de ordem geral, que este lhe apresentar, sobre que, digo: sobre assuntos que interessem á organização técnica dos serviços e das turmas de desportistas.

III — Sugerir, quando o Presidente solicitar, os nomes de sócios em condições de assumir a chefia de delegações da Associação, quando organizadas para excurções empreendidas em fins esportivos.

IV — Opinar, quanto ao respectivo merecimento técnico, sempre que se tratar de admitido por contrato ou não, instrutores e profissionais.

V — Desempenhar as funções gerais que lhe fôrem cometidas pelo Presidente.

CAPITULO IX

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 53º — A Comissão Fiscal, eleita pelo Consêlho Deliberativo, dentre os seus membros, de acordo com os Estatutos, será composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo estes substitutos duqueles na ordem estabelecida pela prioridade de matricula.

Art. 54º — Competirá á Comissão Fiscal:

I — Examinar os balancetes trimestrais da Tesouraria, apresentar á Diretoria o seu parecer.

II —Examinar as contas apresentadas, e, em qualquer caso concluir com o necessario parecer.

III — Examinar a contabilidade da Associação e emitir juizo sobre as contas apresentadas, anualmente.

IV — Solicitar da Tesouraria, do Presidente ou da Diretoria, quando tiver de lavrar pareceres, os esclarecimentos que julgue necessários.

CAPITULO X

DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

Art. 55º — A Associação poderá possuir um Departamento Técnico, dirigido por técnico geral, remunerado ou não, que estudará a organização das diferentes secções especializadas nos diferentes esportes, que serão entregues por sua vez a técnicos especializados, tembem remunerados ou não, conforme o desenvolvimento da Associação.

Parágrafo único — O Departamento Técnico servirá de elemento de ligação com a Diretoria, nos assuntos a ele pertinentes, podendo popor a nomeação de auxiliares em número e condições que variem com as conveniencias do serviço.

CAPITULO XI

DO PATRIMONIO SOCIAL, RECEITA E DESPEZA

Art. 56 — O patrimonio social será constituido por bens moveis e imoveis, etc.

Art. 57 — Constituirão receita:

A) mensalidades, venda de carteiras e outras contribuições dos sócios;

B) rendas de bilheteria em competições despostivas promovidas pelo clube, ou percentagens que lhe couber nos jogos de campeonato;

C) aluguel das dependencias desportivas, salões de festas e diversões sociais;

D) rendimento do serviço interno e venda de material desportivo;

E) multas e indenizações;

F) venda de moveis, juros de conta bancária e títulos de crédito de propriedade do clube;

G) donativos, subvenções e subscrições promovidas pelos associados entre si para determinado e justo fim;

H) rendas eventuais e extraordinárias.

Art. 58º — Constituirão despeza:

A) todas as contas cujo pagamento tenha sido anteriormente autorizado pelo Presidente.

Art. 59º — O Patrimonio, a Receita e a Despeza do clube estarão sob a responsabilidade, vigilancia e cuidado do Tesoureiro, e sob a direta subordinação do Presidente da Sociedade que determinará as medidas de defesa do patrimonio social, o aumento das fontes de rendas e a justa aplicação da receita.

Parágrafo único — Os sócios contribuintes, honorarios e beneméritos não respondem pelas obrigações sociais.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60º — O clube tem as seguintes côres:

Encarnada, verde e branca.

A) Bandeira encarnada, verde e branca, tendo no centro um escudo com as mesmas côres e as letras C.A.F.C.;

B) Escudo e flamula iguais a bandeira;

C) Uniforme constituido de camisa tricolór: encarnada verde e branca com o emblema do clube á altura do peito esquerdo, bem como outra, branca com as cores do clube na gola e mangas e, emblema do clube á altura do peito esquerdo, e calção branco.

Art. 61º — O clube terá um Consêlho de honra composto de determinado número de membros escolhidos pelo Consêlho Deliberativo dentre as pessoas de destaque social, cabendo a presidência de honra a um deles, por designação prévia.

Parágrafo único — Os membros do Consêlho de Honra, assim escolhidos, terão os seus nomes aclamados pela Assembléia Geral convocada para a eleição do Consêlho Deliberativo, e tomarão posse com este.

Art 62º — O CALOUROS DO AR FOOT-BALL CLUB só se extinguirá quando já não preencher a sua finalidade e assim fôr resolvido por mais de dois terço (2/3) dos sócios proprietarios existentes, em Assembléia Geral regularmente convocada. Nesta hipotese, a mesma Assembléia nomeará a comissão encarregada da liquidação do patrimonio.

Art. 63º — O Presidente do clube será, judicial ou extra-judicialmente, **o único representante** da sociedade, podendo para tal fim delegar poderes, especiais a pessoa de sua escolha.

Parágrafo único — Dos atos e decisões do Presidente caberá recurso para a Assembléia Geral, devendo dito recurso ser apresentado, na Secretária, dentro de vinte e quatro (24) horas, para a devida e imediata convocação.

Art. 64º — Os presentes Estatutos, depois de aprovados pela «Federação Cearense de Desportos», serão registrados para os fins de direito e entrarão em vigôr na data de sua publicação.

E, para conhecimento de todos e necessários efeitos legais, eu, Ismael Pereira de Valões, Secretário da Mesa, cumprindo recomendação da Assembléia Geral desta data, mandei passar a presente publicação.

Fortaleza, 23 de Dezembro de 1952.

Ismael Pereira de Valões — Secretário do Calouros do Ar Futebol Clube.

José da Silva Porto — Presidente

1-1 (Cr$ 2.000,00) T. 14.942

Calouros do Ar Futebol Clube

FILIADO À FEDERAÇÃO CEARENSE DE DESPORTOS
FUNDADO EM 1 DE JANEIRO DE 1952
SEDE: RUA CEL. TEIXEIRA, 84 (AEROLÂNDIA)
FORTALEZA — CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL

Ofício n. 088/61

Fortaleza, 11 de Dezembro de 1961

Ilmº Sr.
Presidente da Federação Cearense de Desportos
Nesta

I- Atendendo a solicitação dessa Presidência, remeto-vos, em anexo, um exemplar do vigente estatuto desta Associação esportiva.

II- Reitero os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais saudações

Antonio Nunes de Deus
Secretario

Aguarde-se, na porta para [illegible] juiz destinada. A Secretaria, para as devidas providencias.
Sec, 22. XII. 961.

Câmara Municipal de Fortaleza

Dispensado de impressão
Em 17/5/62
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 18 /62
AO PROJETO DE LEI Nº 56/62

À consideração dêsta Casa o vereador José Fiuza Gomes apresentou o projeto de lei acima mencionado, que considera de utilidade pública o "Calouros do Ar Futebol Clube, entidade desportiva com séde e fôro jurídico em Fortaleza.

O "Calouros do Ar Futebol Clube" é uma associação civil fundada em 1952, que tem o elevado objetivo de desenvolver a educação física em tôdas as suas modalidades e realizar reuniões e outras atividades de características esportivas, cívicas e sociais.

Achamos justo, portanto, a aprovação do presente projeto de lei por parte desta Augusta Casa.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de maio de 1962

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

MMM

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Aprovado
Em 23-5-62

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 56/62

Considera de utilidade pública o "CALOUROS DO AR FUTEBOL CLUBE", entidade com séde e fôro juridico nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o "CALOUROS DO AR FUTEBOL CLUBE", entidade de natureza esportiva, com séde e fôro juridico nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de maio de 1962.

Presidente

Relator

Of. nº 984/62. Fortaleza, 24 de Maio de 1962.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº III, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de Lei aprovada por esta Câmara, que considera de utilidade pública o "CAIOURUS DO AR FUTEBOL CLUBE", entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Bastos de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gal. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA